

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3039/75

INTERESSADA: GLENDA DORA SILBER
ASSUNTO : Revalidação de estudos
RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2038/75, CSG, Aprov. em 30/07/75, Comunicado ao
Pleno em 06/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O assunto do presente Processo CEE nº 3039/75, relativo a GLENDA DORA SILBER, é análogo ao do Processo 3038/75 - em que é interessado CARLYLE SCHERMAN, prevalecendo mutatis mutandis a mesma argumentação, donde chegar-se, imediatamente à:

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pela interessada GLENDA DORA SILBER, na Associação Escola Graduada de São Paulo, para fins de prosseguimento em curso superior, equivalem aos de conclusão em nível de segundo grau, considerando-se, ainda, que a referida Escola foi, por autoridade competente, integrada no Sistema Estadual de Ensino, a partir de 1973, ficando, pois, também, convalidados todos os atos escolares anteriores, e podendo, igualmente, a referida Escola, expedir o competente Certificado de Conclusão de Curso, com menção ao presente Parecer.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência